ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA
Vereadorcelsogoncalves@bol.com.br
Gabinete 05

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Legislação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 5 / 6 / 07
Presidente

Retirado definitivamente de pauta pelo autor em 12.06.2007

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ MAIO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a Implantar e Desenvolver nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Luziânia, Tratamento de Otorrinolaringologista".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber, que aprova a seguinte Lei.

Art. 1º- "Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar e Desenvolver aos Alunos das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Luziânia, Programa de Tratamento de Otorrinolaringologista".

Art. 2º- O Poder Executivo, por seus Órgãos competentes em matéria de Educação e Saúde prepararão roteiros de visitas para as Escolas, por região, bem como a escala de participação no Programa de Tratamento de Otorrinolaringologista instituído, de forma que cada Escola possa participar pelo menos uma vez ao ano do devido Tratamento.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios ou contratos com Empresas da Iniciativa Privada ou Instituições e Órgãos Públicos, com a finalidade de Implantação e Desenvolvimento do Programa de Otorrinolaringologia.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

Pastor Celso Gonçalves
Vereador

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA
Vereadorcelsogoncalves@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

Temos em vista, com a apresentação deste presente projeto de Lei, procurar defender a comunidade e acima de tudo dar condições especialmente as famílias mais carentes, que tem seus filhos matriculados e estudando na Rede Municipal de Ensino do nosso Município. Aja vista que os mesmos na maioria das vezes não tem nenhuma condição mínima de propiciar este tipo de tratamento a seus filhos, pelo fato de receberem apenas um salário mínimo e em outros casos sendo trabalhadores autônomos e também não têm condições de arcar com tratamento adequado.

O objetivo é que possibilite o atendimento às crianças, em especial na área de Otorrinolaringologista, também visando preservar a saúde futura das quais serão o futuro do nosso Pais que são as nossas crianças.

Diante do exporto, conta o signatário com a compreensão dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta, e dadas a sua natureza de cunho social, beneficiará parcela significativa para a comunidade luzianiense.

São nossas justificativas.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

Pastor Celso Gonçalves
Vereador